

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 020.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA OÁSIS DA CALIFORNIA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2022, RESOLVE: Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA OÁSIS DA CALIFÓRNIA, Matrícula 7.665, (área total: 45,2297 hectares) situada Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-F78A.EC16.67DC.4FED.92A1.F2D0.4F09.D2DA, NIRF: 8.237.470-3, CCIR: 950.165.863.513-3 de propriedade do Sr. David Cardoso de Jesus; CPF: 311.033.16-91; RG: 0957035519 SSP BA, residente na Rua Campo do Brito, São José, Aracajú - SE. Georreferenciamento da Fazenda Oásis da Califórnia, LATITUDE 11°18'22,2"S, LONGITUDE 38°06'44,35"O. Arrendador Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79, RG: 34615806 SSP SE, residente Povoado Raso do Saco, Paripiranga-BA, Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 20,0 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 021.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA MARIA CLARA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº: 013/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA MARIA CLARA, área total: 30,00 hectares, situada Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-5410.7551.AA88.41E5.9B41.5873.EDE1.5514, CIB: 8.387.968-4, CCIR: 950.181.924.717-1 de propriedade do Sr. Rangel Cardoso de Jesus, CPF: 515.778.105-97, RG: 844.095 SSP-SE, Residente na Fazenda Bomfim, Zona Rural de Itapicuru-BA. Tendo Como arrendatário o Sr. Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79; RG: 346158-06; Residente na Fazenda Água Fria Zona Rural de Itapicuru-BA. Georreferenciamento da Fazenda Água Fria, LATITUDE 11°17'26,88"S, LONGITUDE 38°07'24,37"O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 29,4 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 022.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA ÁGUA FRIA – TIAGO SANTOS ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no nº 012/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA ÁGUA FRIA, área total: 66,0842 hectares, situada Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-23A4.FB5C.D2D9.49CC.A685.1EE5.A2C4.A05A, CIB: 4.389.804-1, CCIR: 264.083.032.751-3 de propriedade do Sr. Tiago Santos Andrade, CPF: 058.789.535-79; RG: 346158-06; Residente na Fazenda Água Fria Zona Rural de Itapicuru-BA. Georreferenciamento da Fazenda Água Fria, LATITUDE 11°15'46,44"S, LONGITUDE 38°05'12,7"O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO** (área a ser plantada de 52,51 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de**

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 027.2026	DATA DE VALIDADE: 02/03/2027
EMPRESA: FAZENDA FERTIL II - JEFFERSON SANTOS BARBOSA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade Fazenda Fertil II, (área total: 12,1877 hectares) situada Povoado Lagoa Redonda, Distrito de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-2FEF.F6C7.3A80.48A3.A0C6.1274.1AE4.2BD65 CIB: 9.885.879-3, CCIR: 950.149.168.912-0; Cadastro junto a DAB: 29165000628 Georreferenciamento da área, LATITUDE 11°13'07,91" S LONGITUDE 38°07'02,08"O; De propriedade o Sr. Jefferson Santos Barbosa, CPF: 663.785.755-68, residente no Avenida Getulho Vargas, nº: 237, Centro Tobias Barreto-SE; PARA ATIVIDADE DE PECUÁRIA (área de ATIVIDADE: 12,046 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I. Executar todas as ações inerentes à atividade com base em orientações técnicas emitidas por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo a adoção de boas práticas agropecuárias e ambientais; II. Elaborar e executar Plano de Manejo da Atividade Pecuária, contemplando no mínimo: a) sistema de manejo dos animais; b) dimensionamento da taxa de lotação das pastagens; c) manejo e recuperação de áreas degradadas; d) práticas de conservação do solo; e) proteção dos recursos hídricos; f) cronograma de execução e monitoramento; III. Adotar medidas de conservação do solo, visando prevenir processos erosivos, tais como: – plantio em nível, quando couber; – terraceamento; – manutenção da cobertura vegetal; – divisão de pastagens para rotação; IV. Promover o manejo adequado das pastagens, evitando o superpastejo, garantindo a capacidade de suporte da área e a manutenção da qualidade do solo e da vegetação; V. Implantar e manter sistema de manejo e destinação ambientalmente adequada dos dejetos animais, de forma a impedir a contaminação do solo e de corpos hídricos; VI. Adotar práticas que minimizem a emissão de odores e gases provenientes da atividade, podendo ser utilizadas tecnologias apropriadas, quando tecnicamente viáveis; VII. Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



protegidas por lei, promovendo: a) isolamento por meio de cercamento; b) recomposição da vegetação nativa, quando necessário; c) proibição de acesso dos animais às nascentes e cursos d'água; **VIII.** Manter a Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente, devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR; **IX.** Apresentar a devida regularização junto ao órgão competente quanto ao uso de recursos hídricos (outorga ou dispensa de outorga, conforme o caso), bem como adotar práticas de uso racional da água; **X.** Implantar sistemas adequados de dessedentação animal, preferencialmente com distribuição de água por meio de bebedouros, evitando o acesso direto dos animais aos corpos hídricos; **XI.** Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo armazenamento, reutilização e destinação ambientalmente correta; **XII.** Armazenar insumos agropecuários, combustíveis e substâncias potencialmente poluidoras em local coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção contra vazamentos; **XIII.** Adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, incluindo a manutenção de aceiros nas áreas de pastagem; **XIV.** Desenvolver Programa de Monitoramento Ambiental contemplando, quando couber: – qualidade do solo; – qualidade da água; – estado de conservação das pastagens; – processos erosivos; – recomposição de áreas protegidas. **XV.** Cumprir o calendário sanitário e o programa oficial de vacinação do rebanho, conforme determinação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – ADAB ou órgão competente; **XVI.** Garantir condições adequadas de bem-estar animal, incluindo acesso à água, alimento e sombreamento; **XVII.** Promover a educação ambiental dos trabalhadores envolvidos na atividade, com foco em práticas sustentáveis, prevenção de impactos ambientais e uso adequado dos recursos naturais; **XVIII.** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes ambientais ou situações que possam causar degradação ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade descrita, cabendo ao empreendedor obter as demais anuências, autorizações e/ou licenças exigidas por órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **Art. 3º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará na sua suspensão ou cancelamento, além da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente; **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 02 de março 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 028.2026	DATA DE VALIDADE: 02/03/2027
EMPRESA: FAZENDA FERTIL I - JEFFERSON SANTOS BARBOSA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade Fazenda Fertil I, (área total: 25,7636 hectares) situada Povoado Lagoa Redonda, Distrito de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-3111.E5E4.F14B.4E75.BB7D.5549.3E02.CE8E CIB: 9.886.088-7, CCIR: 950.149.366.820-1; Cadastro junto a DAB: 29165000628 Georreferenciamento da área, LATITUDE 11°12'15,74" S LONGITUDE 38°00'00,55"O; De propriedade do Sr. Jefferson Santos Barbosa, CPF: 663.785.755-68, residente no Avenida Getulho Vargas, nº: 237, Centro Tobias Barreto-SE; PARA ATIVIDADE DE PECUÁRIA (área de ATIVIDADE: 25,545 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I. Executar todas as ações inerentes à atividade com base em orientações técnicas emitidas por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo a adoção de boas práticas agropecuárias e ambientais; II. Elaborar e executar Plano de Manejo da Atividade Pecuária, contemplando no mínimo: a) sistema de manejo dos animais; b) dimensionamento da taxa de lotação das pastagens; c) manejo e recuperação de áreas degradadas; d) práticas de conservação do solo; e) proteção dos recursos hídricos; f) cronograma de execução e monitoramento; III. Adotar medidas de conservação do solo, visando prevenir processos erosivos, tais como: – plantio em nível, quando couber; – terraceamento; – manutenção da cobertura vegetal; – divisão de pastagens para rotação; IV. Promover o manejo adequado das pastagens, evitando o superpastejo, garantindo a capacidade de suporte da área e a manutenção da qualidade do solo e da vegetação; V. Implantar e manter sistema de manejo e destinação ambientalmente adequada dos dejetos animais, de forma a impedir a contaminação do solo e de corpos hídricos; VI. Adotar práticas que minimizem a emissão de odores e gases provenientes da atividade, podendo ser utilizadas tecnologias apropriadas, quando tecnicamente viáveis; VII. Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



protegidas por lei, promovendo: a) isolamento por meio de cercamento; b) recomposição da vegetação nativa, quando necessário; c) proibição de acesso dos animais às nascentes e cursos d'água; **VIII.** Manter a Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente, devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR; **IX.** Apresentar a devida regularização junto ao órgão competente quanto ao uso de recursos hídricos (outorga ou dispensa de outorga, conforme o caso), bem como adotar práticas de uso racional da água; **X.** Implantar sistemas adequados de dessedentação animal, preferencialmente com distribuição de água por meio de bebedouros, evitando o acesso direto dos animais aos corpos hídricos; **XI.** Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo armazenamento, reutilização e destinação ambientalmente correta; **XII.** Armazenar insumos agropecuários, combustíveis e substâncias potencialmente poluidoras em local coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção contra vazamentos; **XIII.** Adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, incluindo a manutenção de aceiros nas áreas de pastagem; **XIV.** Desenvolver Programa de Monitoramento Ambiental contemplando, quando couber: – qualidade do solo; – qualidade da água; – estado de conservação das pastagens; – processos erosivos; – recomposição de áreas protegidas. **XV.** Cumprir o calendário sanitário e o programa oficial de vacinação do rebanho, conforme determinação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – ADAB ou órgão competente; **XVI.** Garantir condições adequadas de bem-estar animal, incluindo acesso à água, alimento e sombreamento; **XVII.** Promover a educação ambiental dos trabalhadores envolvidos na atividade, com foco em práticas sustentáveis, prevenção de impactos ambientais e uso adequado dos recursos naturais; **XVIII.** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes ambientais ou situações que possam causar degradação ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade descrita, cabendo ao empreendedor obter as demais anuências, autorizações e/ou licenças exigidas por órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **Art. 3º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará na sua suspensão ou cancelamento, além da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente; **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 02 de março 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 029.2026	DATA DE VALIDADE: 02/03/2027
EMPRESA: FAZENDA CANAÃ I - JEFFERSON SANTOS BARBOSA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade Fazenda Canaã I; MATRÍCULA: 8258; (área total: 72,5162 hectares) situada Povoado Lagoa Redonda, Distrito de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-A0D5.33BA.E0B2.40E5.81E0.1137.8050.5E9F; CIB: 3.396.472-6, CCIR: 318.108.056.944-6; Cadastro junto a DAB: 29165000628 Georreferenciamento da área LATITUDE 11°12'53,31" S LONGITUDE 38°06'55,8"O; De propriedade o Sr. Jefferson Santos Barbosa, CPF: 663.785.755-68, residente no Avenida Getulho Vargas, nº: 237, Centro Tobias Barreto-SE; PARA ATIVIDADE DE PECUÁRIA (área de ATIVIDADE: 70,8547 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I. Executar todas as ações inerentes à atividade com base em orientações técnicas emitidas por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo a adoção de boas práticas agropecuárias e ambientais; II. Elaborar e executar Plano de Manejo da Atividade Pecuária, contemplando no mínimo: a) sistema de manejo dos animais; b) dimensionamento da taxa de lotação das pastagens; c) manejo e recuperação de áreas degradadas; d) práticas de conservação do solo; e) proteção dos recursos hídricos; f) cronograma de execução e monitoramento; III. Adotar medidas de conservação do solo, visando prevenir processos erosivos, tais como: – plantio em nível, quando couber; – terraceamento; – manutenção da cobertura vegetal; – divisão de pastagens para rotação; IV. Promover o manejo adequado das pastagens, evitando o superpastejo, garantindo a capacidade de suporte da área e a manutenção da qualidade do solo e da vegetação; V. Implantar e manter sistema de manejo e destinação ambientalmente adequada dos dejetos animais, de forma a impedir a contaminação do solo e de corpos hídricos; VI. Adotar práticas que minimizem a emissão de odores e gases provenientes da atividade, podendo ser utilizadas tecnologias apropriadas, quando tecnicamente viáveis; VII. Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



protegidas por lei, promovendo: a) isolamento por meio de cercamento; b) recomposição da vegetação nativa, quando necessário; c) proibição de acesso dos animais às nascentes e cursos d'água; **VIII.** Manter a Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente, devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR; **IX.** Apresentar a devida regularização junto ao órgão competente quanto ao uso de recursos hídricos (outorga ou dispensa de outorga, conforme o caso), bem como adotar práticas de uso racional da água; **X.** Implantar sistemas adequados de dessedentação animal, preferencialmente com distribuição de água por meio de bebedouros, evitando o acesso direto dos animais aos corpos hídricos; **XI.** Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo armazenamento, reutilização e destinação ambientalmente correta; **XII.** Armazenar insumos agropecuários, combustíveis e substâncias potencialmente poluidoras em local coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção contra vazamentos; **XIII.** Adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, incluindo a manutenção de aceiros nas áreas de pastagem; **XIV.** Desenvolver Programa de Monitoramento Ambiental contemplando, quando couber: – qualidade do solo; – qualidade da água; – estado de conservação das pastagens; – processos erosivos; – recomposição de áreas protegidas. **XV.** Cumprir o calendário sanitário e o programa oficial de vacinação do rebanho, conforme determinação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – ADAB ou órgão competente; **XVI.** Garantir condições adequadas de bem-estar animal, incluindo acesso à água, alimento e sombreamento; **XVII.** Promover a educação ambiental dos trabalhadores envolvidos na atividade, com foco em práticas sustentáveis, prevenção de impactos ambientais e uso adequado dos recursos naturais; **XVIII.** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes ambientais ou situações que possam causar degradação ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade descrita, cabendo ao empreendedor obter as demais anuências, autorizações e/ou licenças exigidas por órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **Art. 3º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará na sua suspensão ou cancelamento, além da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente; **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 02 de março 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 030.2026	DATA DE VALIDADE: 02/03/2027
EMPRESA: FAZENDA VÁRZEA DO JEQUI - JEFFERSON SANTOS BARBOSA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade Fazenda Varzea do Jequi (área total: 21,2836 hectares) situada Povoado Lagoa Redonda, Distrito de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-A509.834B.BDB5.4E13.8B6A.9619.CD62.A4F9; CIB: 9.413.213-5, CCIR: 950.149.163.414-8; Cadastro junto a DAB: 29165000628 Georreferenciamento da área LATITUDE 11°12'29,09" S LONGITUDE 38°59'31,41"O; De propriedade do Sr. Jefferson Santos Barbosa, CPF: 663.785.755-68, residente no Avenida Getulho Vargas, nº: 237, Centro Tobias Barreto-SE; PARA ATIVIDADE DE PECUÁRIA (área de ATIVIDADE: 21,1024 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I. Executar todas as ações inerentes à atividade com base em orientações técnicas emitidas por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo a adoção de boas práticas agropecuárias e ambientais; II. Elaborar e executar Plano de Manejo da Atividade Pecuária, contemplando no mínimo: a) sistema de manejo dos animais; b) dimensionamento da taxa de lotação das pastagens; c) manejo e recuperação de áreas degradadas; d) práticas de conservação do solo; e) proteção dos recursos hídricos; f) cronograma de execução e monitoramento; III. Adotar medidas de conservação do solo, visando prevenir processos erosivos, tais como: – plantio em nível, quando couber; – terraceamento; – manutenção da cobertura vegetal; – divisão de pastagens para rotação; IV. Promover o manejo adequado das pastagens, evitando o superpastejo, garantindo a capacidade de suporte da área e a manutenção da qualidade do solo e da vegetação; V. Implantar e manter sistema de manejo e destinação ambientalmente adequada dos dejetos animais, de forma a impedir a contaminação do solo e de corpos hídricos; VI. Adotar práticas que minimizem a emissão de odores e gases provenientes da atividade, podendo ser utilizadas tecnologias apropriadas, quando tecnicamente viáveis; VII. Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



protegidas por lei, promovendo: a) isolamento por meio de cercamento; b) recomposição da vegetação nativa, quando necessário; c) proibição de acesso dos animais às nascentes e cursos d'água; **VIII.** Manter a Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente, devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR; **IX.** Apresentar a devida regularização junto ao órgão competente quanto ao uso de recursos hídricos (outorga ou dispensa de outorga, conforme o caso), bem como adotar práticas de uso racional da água; **X.** Implantar sistemas adequados de dessedentação animal, preferencialmente com distribuição de água por meio de bebedouros, evitando o acesso direto dos animais aos corpos hídricos; **XI.** Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo armazenamento, reutilização e destinação ambientalmente correta; **XII.** Armazenar insumos agropecuários, combustíveis e substâncias potencialmente poluidoras em local coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção contra vazamentos; **XIII.** Adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, incluindo a manutenção de aceiros nas áreas de pastagem; **XIV.** Desenvolver Programa de Monitoramento Ambiental contemplando, quando couber: – qualidade do solo; – qualidade da água; – estado de conservação das pastagens; – processos erosivos; – recomposição de áreas protegidas. **XV.** Cumprir o calendário sanitário e o programa oficial de vacinação do rebanho, conforme determinação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – ADAB ou órgão competente; **XVI.** Garantir condições adequadas de bem-estar animal, incluindo acesso à água, alimento e sombreamento; **XVII.** Promover a educação ambiental dos trabalhadores envolvidos na atividade, com foco em práticas sustentáveis, prevenção de impactos ambientais e uso adequado dos recursos naturais; **XVIII.** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes ambientais ou situações que possam causar degradação ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade descrita, cabendo ao empreendedor obter as demais anuências, autorizações e/ou licenças exigidas por órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando couber; **Art. 3º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará na sua suspensão ou cancelamento, além da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente; **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 02 de março 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2026

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021. Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Concorrência Eletrônica Nº. 005/2026, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 007/2026, Tipo: Menor Preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, NO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA (NOVO PAC). Empresa: I S FREIRE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.531.988/0001-43, no seguinte valor: R\$ 1.636.707,78 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil setecentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru- Bahia, 23 de Março de 2026.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

Processo Administrativo: 004/2025. Contrato 064/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: **FRANCISCO SANCHO DOS REIS FILHO EPP**. CNPJ: 02.904.809/0001-73. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do município de Itapicuru-Ba. Vigência: de 06 de março de 2026 até 06 de março de 2027. Valor R\$ 979.999,40 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Fundamentação legal: lei 14.133/21.